

LEI Nº 2.796 DE 02 DE AGOSTO DE 1999

Autoriza o Executivo conceder desconto e ampliar prazo no parcelamento da dívida ativa.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida ativa existente até esta data, em até 12 (doze) pagamentos mensais e iguais, não inferiores a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), cuja cobrança será efetuada pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, agência local, contratado através de licitação para esse fim específico.

ART. 2º - O contribuinte inscrito em dívida ativa decorrente do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU- e de Contribuição de Melhoria, terá o prazo de trinta dias a contar do recebimento do aviso bancário, para efetuar o pagamento à vista ou parcelado nas seguintes condições:

- a)- pagamento à vista com desconto de 15% (quinze por cento);
- b)- pagamento em até três parcelas com desconto de 10% (dez por cento);
- c)- pagamento em até seis parcelas com desconto de 5% (cinco por cento);
- d)- pagamento em doze parcelas, sem descontos.

ART. 3º - Esta Lei terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de agosto de 1999

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO